CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 98 / 2023.

Altera o inciso III, do Artigo 17, da Lei nº 6.626 de 31 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 17, da Lei nº 6.626 de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 .....
.....

"III – Residência comprovada de no mínimo dois anos na Região Administrativa do respectivo conselho tutelar, na data de publicação do edital da eleição do Conselho:"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 04 de abril de 2023.

WELLINGTON FORIM

Vereador – SD

JUSTIFICATIVA

A função de Conselheiro Tutelar é de extrema importância para a política de proteção do menor e do adolescente, sendo essencial para a administração da Justiça, uma vez que exerce papel fundamental nos processos de guarda e colocação em família substituta.

Logo, o membro pertencente a esse tão importante órgão deve ter uma convivência duradoura com a comunidade em que irá exercer seu *múnus*, pois caso o contrário prejudicará sobre maneira os interesses dos menores residentes naquela localidade, uma vez que não estará atento aos seus anseios.

Lado outro, há que destacar que a praxe das cidades do porte da nossa é que esses membros tenham no máximo 2 (dois) anos, comprovados de residência na circunscrição administrativa da cidade base do Conselho, na data da publicação do edital da eleição.

Contamos com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar a presente emenda à lei nº 6.626 de 31 de março de 2023.

Exmº Sr.
Vereador GERSON FERRERIA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ-MG